

LEI Nº 12.865, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022–2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022–2025, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal de 1988 e no art. 116 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA), nos termos desta Lei.

§ 1º Constituem esta Lei:

I – o Anexo I – Demonstrativo da Previsão da Receita;

II – o Anexo II – Resumo das Despesas de Programas de Governo;

III – o Anexo III – Resumo das Despesas por Função;

IV – o Anexo IV – Demonstrativo dos Programas e das Ações do Poder Executivo;

e

V – o Anexo V – Demonstrativo do Programa e das Ações do Poder Legislativo.

§ 2º Acompanha esta Lei o planejamento plurianual de investimentos das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º O PPA para o quadriênio 2022–2025 e as leis orçamentárias dele decorrentes deverão estar em consonância com os objetivos estratégicos, os indicadores de desempenho e as metas quantitativas e qualitativas estabelecidos no Programa de Metas (Prometa), em conformidade com o § 6º do art. 116 da LOMPA.

Art. 3º Constituem objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, para o quadriênio 2022–2025:

I – no Eixo Desenvolvimento Social:

a) propiciar melhor qualidade de vida e desenvolvimento humano à sociedade do Município de Porto Alegre, por meio do acesso aos direitos sociais, à habitação digna, formal e regularizada, a uma educação que garanta o acesso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes, garantindo respeito às garantias e aos direitos fundamentais, e à segurança pública;

b) promover ações de prevenção, proteção e recuperação da saúde humana, garantindo o atendimento das necessidades da população de forma qualificada, integral, equânime, humanizada e célere, por meio de tecnologias e parcerizações, ao mesmo tempo em que é promovido o bem-estar animal;

c) promover a inclusão social, por meio da democratização da prática esportiva, da recreação, do lazer e da cultura, bem como implementar políticas públicas que assegurem o desenvolvimento cidadão dos jovens e a promoção da saúde coletiva; e

d) promover e ampliar as ações da Estratégia Saúde da Família, por meio da retomada e da reimplantação do Instituto Municipal de Estratégia de Saúde da Família (IMESF), visando a uma maior proximidade com a comunidade no atendimento ao público geral e às pessoas que desenvolveram sequelas relacionadas à pandemia de COVID-19;

II – no Eixo Serviços Públicos:

a) propiciar o bem-estar dos cidadãos, garantindo a destinação adequada dos resíduos, a manutenção, a iluminação e a limpeza da cidade e a qualificação de seus prédios e seus espaços públicos;

b) prestar serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem urbana com qualidade, de forma social e ambientalmente responsável; e

c) preservar a vida das pessoas, priorizando os aspectos de cuidado e bem-estar, promovendo fluidez viária, proporcionando aos usuários deslocamentos mais seguros, favorecendo suas atividades sociais e econômicas, por meio de obras de infraestrutura, de pavimentação e de ações que priorizem o transporte coletivo ao individual;

III – no Eixo Desenvolvimento Econômico:

a) garantir a liberdade econômica, promovendo a desburocratização e fortalecendo as bases tecnológicas, de inovação, o empreendedorismo e a economia criativa;

b) fomentar a cultura e o turismo, em todos os seus segmentos, por meio da atração de investimentos, visitantes, eventos, atividades artísticas, espaços públicos atraentes e funcionais; e

c) promover as estratégias de desenvolvimento urbano ambiental sustentável, projetando a cidade para os desafios do século XXI, com agilidade na implantação de projetos; e

IV - no Eixo Gestão:

a) aperfeiçoar a gestão municipal por meio do desenvolvimento de estratégias que promovam a execução das políticas públicas via relacionamentos institucionais e parcerias com a iniciativa privada, com segurança jurídica, competência, avaliação permanente, comunicação eficaz e muito diálogo com todos os setores da sociedade;

b) aprimorar a eficiência, a transparência, a criatividade, a gestão das contratações e das aquisições e a utilização adequada do patrimônio municipal, disponibilizando dados e serviços digitais e unificados, ao mesmo tempo, desenvolvendo as melhores potencialidades de seus servidores; e

c) garantir os equilíbrios fiscal e previdenciário, por meio da efetividade no uso dos recursos públicos.

Art. 4º Os programas, como instrumentos de organização das ações de Governo, ficam restritos àqueles integrantes deste Plano Plurianual.

Art. 5º A programação constante do PPA será financiada pelos recursos do Tesouro, da Administração Direta e Indireta, das operações de crédito, dos convênios com a União e o Estado, das transferências obrigatórias e recursos de outras eventuais parcerias, condicionada à efetiva arrecadação das receitas nele estimadas.

§ 1º Os valores financeiros previstos nesta Lei são referenciais e não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem, conforme parâmetros estabelecidos nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias.

§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelecerá as metas e as prioridades para o respectivo ano e promoverá os ajustes necessários ao Plano Plurianual.

Art. 6º As leis orçamentárias anuais, bem como as leis que as modifiquem, observarão as codificações dos programas previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Cada ação constante do PPA poderá ser desdobrada nas leis orçamentárias anuais em mais de 1 (um) projeto, atividade ou operação especial, bem como atribuída a 1 (um) ou mais órgãos executores.

Art. 7º As revisões do PPA 2022-2025 serão propostas pelo Executivo Municipal, por intermédio de lei específica ou das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias anuais e das leis que autorizam abertura de créditos adicionais.

§ 1º Considera-se revisão do PPA 2022-2025 a criação ou a exclusão de

programas, ações ou alteração de seus atributos.

§ 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – alterar os indicadores dos programas, das ações e de seus respectivos índices; e

II – adequar as metas físicas às alterações aprovadas nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 8º O Executivo Municipal divulgará o PPA, por meio eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei, bem como documento consolidando as suas atualizações após cada revisão.

Art. 9º O acompanhamento da execução dos programas do PPA será realizado por meio de indicadores de desempenho e de aferição do andamento das metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados, conforme prevê a al. e do inc. I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e alterações posteriores.

§ 1º O acompanhamento da execução dos programas será feito sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos.

§ 2º A avaliação de que trata o *caput* deste artigo será divulgada por meio eletrônico.

Art. 10. Fica garantida a participação da comunidade na elaboração e no acompanhamento do Plano Plurianual, das leis de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, nos termos do § 1º do art. 116 da LOMPA.

Art. 11. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 3 de setembro de 2021.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.